

LEI Nº 993/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a excluir órgãos oficiais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir os órgãos oficiais do Município de Itambaracá conforme relação discriminada abaixo:

TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá/PR – Lei nº 676/93 de 27/12/93;

TRIBUNA VALE PARANAPANEMA de Rolândia/PR – Lei nº 679/93 de 28/12/93;

JORNAL POPULAR de Itambaracá/PR – Lei nº 745/95 de 07/06/95.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 03 DE ABRIL DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal